

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11 de junho de 2010.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 71, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de maio de 2010, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2010, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 71, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de maio de 2010, publicada no DO/MS Nº 7.716, de 28 de maio de 2010, pp. 39 a 42, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 11 de junho de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM AGRONOMIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo a formação de mestres e doutores em Ciências Agrárias.

Art. 2º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme previsto nas normas da Instituição.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto de 5 (cinco) docentes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, e de 1 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares.

§ 2º Serão considerados eleitos para representantes docentes titulares no Colegiado os 5 (cinco) candidatos mais votados entre os docentes do Programa.

§ 3º O Coordenador será escolhido entre os membros titulares do Colegiado por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e deverá ser docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, responsável por disciplinas e orientador de alunos.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa, além do que lhe é estipulado pelo Regimento:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

(Fl. 02/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação e tese;

XIII - aprovar banca para julgamento de dissertação e tese;

XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVI - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XIX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXI - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXII - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXIII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIV - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação e tese;

XXV - homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;

XXVI - propor e aprovar normas para redação dos trabalhos de dissertação e tese;

XXVII - julgar recursos e solicitações;

XXVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

(Fl. 03/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

Art. 5º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

Art. 6º O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado do Programa, fundamentado na proposta de atividades junto ao programa, currículo do indicado e produtividade científica.

Art. 7º Entre os docentes do Programa, serão indicados, pelo Colegiado do Programa, os professores orientadores e, em casos de interesse do orientador, co-orientadores, cuja função será de assistir o aluno em suas atividades na Pós-Graduação, respeitada a normas em vigor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de 1 (um) co-orientador por aluno, devendo este possuir o título de doutor e ser vinculado a programa de pós-graduação ou instituição com convênio junto ao Programa.

§ 2º As indicações de co-orientadores deverão ser realizadas até 12 meses do início do curso, no caso de mestrado, e 30 meses do início do curso, no caso de doutorado, sendo que o período de orientação não poderá ser inferior a 6 meses.

Art. 8º O credenciamento dos docentes será revisto anualmente pelo Colegiado do Programa e será mantido desde que o docente comprove atividades de orientação na graduação e iniciação científica, de docência na Graduação e Pós-Graduação e produção intelectual, nos relatórios anuais apresentados ao Programa.

§ 1º O docente será descredenciado caso não comprove atividades compatíveis com o nível do Programa.

§ 2º O credenciamento de docentes novos no Programa será realizado por meio de solicitação formal, indicando suas atividades realizadas até o momento e as disciplinas a serem oferecidas no Programa, as quais serão avaliadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

Art. 10. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Aluno especial é aquele que não está vinculado ao Programa, mas que deseja cursar eventualmente determinadas disciplinas.

(Fl. 04/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

§ 7º É impedida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias, bem como na disciplina de seminários.

Art. 11. O aluno regular de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 12. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados no Programa, um orientador.

Art. 13. A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado do Programa, por parte do orientador e do aluno.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14. Para integralização do curso de mestrado ou doutorado, o aluno deverá cumprir 36 (trinta e seis) e 72 (setenta e dois) créditos, respectivamente, dos quais 75 % (setenta e cinco) serão cumpridos, necessariamente, em disciplinas.

(Fl. 05/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

§ 1º Entende-se por crédito atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os alunos regulares do Programa deverão cursar e obter a aprovação em um semestre, no curso de mestrado, e dois semestres, no curso de doutorado, na disciplina de Seminários.

Art. 15. Os prazos máximos para a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 16. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso, entendendo-se por conclusão, a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares e o protocolo de entrega da versão final dos exemplares da dissertação ou tese, não poderão ser inferiores a 12 (doze) nem superiores a 27 (vinte e sete) meses, no caso de mestrado, e inferiores a 24 (vinte e quatro) nem superiores a 54 (cinquenta e quatro) meses, no caso de doutorado.

Art. 17. No máximo 1/3 (um terço) do número de créditos em disciplinas e atividades complementares poderá ser obtido em disciplinas do Domínio Conexo – DC.

Parágrafo único. As disciplinas e atividades complementares serão caracterizadas como de Domínio Específico – DE, ou Conexo – DC, para cada aluno, por indicação do orientador, ouvido o Colegiado do Programa, em função do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

Art. 18. O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, cursadas nos últimos 3 anos, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para análise por parte do Colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (Domínio Conexo ou Domínio Específico);

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - cópia da ementa das disciplinas.

Art. 19. A matrícula será feita semestralmente em disciplinas e/ou pesquisa, até a conclusão do curso.

(Fl. 06/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

Parágrafo único. No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a mesma poderá ser feita a qualquer tempo.

Art. 20. Os alunos matriculados no Programa como alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado do Programa o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no curso.

Art. 21. O Plano de Estudo organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outras instituições e atividades complementares.

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 22. Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de programas de pós-graduação, conforme indicado neste Regulamento.

Art. 23. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do Programa, às seguintes atividades:

I - cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo a carta de aceitação do corpo editorial da revista, uma cópia do artigo apresentado e o comprovante para a solicitação de créditos, e poderão ser atribuídos os créditos de acordo com a tabela abaixo:

Artigo publicado ou aceito em periódicos A1 - Ciências Agrárias	10 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos A2 - Ciências Agrárias	8 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B1 - Ciências Agrárias	7 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B2 - Ciências Agrárias	6 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B3 - Ciências Agrárias	4 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B4 - Ciências Agrárias	3 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B5 - Ciências Agrárias	2 crédito

a) o aceite ou publicação do artigo deverá ser obtido em data após o ingresso do aluno no Programa;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;

(Fl. 07/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

c) deverá constar ao menos o nome de um docente credenciado no Programa dentre os autores;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do artigo, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

III - aos trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, poderá ser atribuído 1 (um) crédito por trabalho, desde que sejam observadas as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II deste artigo;

IV - a livros ou capítulos de livros, poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo;

V - ao estágio de docência, realizado em curso de graduação na UEMS, poderão ser atribuídos até 2 (dois) créditos.

Parágrafo único A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em Domínio Conexo ou Domínio Específico e justificada, para a apreciação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. A seleção dos candidatos ao curso de mestrado do Programa será composta de análise do currículo e entrevista, enquanto a seleção dos candidatos ao curso de doutorado será constituída de análise de projeto de pesquisa, análise do currículo e entrevista.

§ 1º O projeto de pesquisa, para a seleção do doutorado, deverá ser apresentado de maneira impressa, no momento da inscrição, de acordo com modelo previamente divulgado pelo Programa.

§ 2º A análise de currículo será realizada de acordo com o previsto na tabela de pontuação, divulgada anualmente pelo Colegiado.

§ 3º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação as quais serão previamente divulgadas.

§ 4º Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Cédula de identidade – RG;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Título de eleitor;

IV - Certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

(Fl. 08/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

- V - 2 (duas) fotos 3x4;
- VI - duas (02) cartas de referência onde conste nome, cargo e endereço, que possa dar informações sobre o candidato;
- VII - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VIII - Diploma ou comprovante de estar cursando a última série da graduação (para candidatos ao mestrado);
- IX - Histórico escolar da graduação (para candidatos ao mestrado);
- X - Diploma ou comprovante que está finalizando o mestrado (para candidatos ao doutorado);
- XI - Histórico escolar do mestrado (para candidatos ao doutorado).

Art. 25. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar a sua proficiência em língua inglesa, para os cursos de mestrado e doutorado, e outra língua estrangeira (francês, espanhol, alemão ou italiano), para o curso de doutorado, através de prova específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no “caput” deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno reprovado na proficiência poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no “caput” deste artigo.

§ 3º O aluno do curso de doutorado poderá aproveitar a proficiência em língua inglesa realizada no curso de mestrado.

Art. 26. O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no “caput” deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27. Após a integralização do número mínimo de créditos e antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º No ato da solicitação do Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar um artigo científico da dissertação ou dois artigos científicos da tese, para revista indexadas de acordo com as normas de publicação exigidas pela mesma.

(Fl. 09/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.003, de 11/6/2010)

§ 2º O aluno de doutorado deverá apresentar, também, um projeto de pesquisa, diferente do realizado no mestrado ou no doutorado, com objetivos, justificativas, revisão de literatura, material e métodos, cronograma de atividades, viabilidade de execução, literatura citada e orçamento.

§ 3º O número de cópias será de quatro ou sete, respectivamente, para o Mestrado ou para o Doutorado.

§ 4º O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora, composta obrigatoriamente pelo orientador e mais dois ou quatro examinadores, respectivamente para o curso de Mestrado ou Doutorado, e seus suplentes, sendo 01(um) no caso de mestrado e 02 (dois) no caso de doutorado.

§ 5º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo orientador, por meio de ofício enviado ao Colegiado do Programa e com ciência do aluno submetido ao exame.

§ 6º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 7º Será qualificado o aluno que for considerado Aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 8º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 16.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, será exigida dissertação ou tese, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração do Programa

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente dos alunos matriculados no Programa.

Art. 29. A solicitação para a defesa deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação ou 9 (nove) cópias da tese, e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese aprovadas para o Programa.

(Fl. 10/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

Art. 30. A dissertação ou tese será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará a composição da banca, de dissertação ou tese, após solicitação formal feita pelo orientador, que será assim composta:

I - o orientador será membro nato da Banca Examinadora, presidindo-a;

II - para dissertação, serão indicados 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

III - para tese, serão indicados 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes;

IV - pelo menos 1 (um) membro, para o mestrado, e 2 (dois) membros, para o doutorado, serão externos ao Programa e à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

V - o co-orientador não poderá participar da Banca Examinadora.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de até 10 minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º A arguição de cada membro da Banca Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 4º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 31. Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação ou tese após a aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado, observado o disposto no artigo 16.

Art. 32. Após a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão, de acordo com as normas estabelecidas pela UEMS, entregando à Secretaria do Programa 10 (dez) exemplares impressos e 1 (uma) cópia digital, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese aprovadas para o Programa.

Parágrafo único. Fica estabelecido, em 30 (trinta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

(Fl. 11/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

Art. 33. O aluno será desligado do Programa, além do que é previsto no Regimento Interno da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nas seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira;
- VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;
- IX - quando se encontrar sem orientação, no prazo máximo de 3 (três) meses;
- X - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade.

Art. 34. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 35. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 36. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- I - A - Excelente, com direito a crédito;
- II - B - Bom, com direito a crédito;
- III - C - Regular, com direito a crédito;
- IV - D - Insuficiente, sem direito a crédito.

(Fl. 12/12 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.003, de 11/6/2010)

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 37. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e na resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - PIBAP/UEMS.

Art. 38. Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa será o item a ser considerado.

Art. 39. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente para o curso de mestrado e doutorado, ou até a data de previsão de defesa da dissertação ou tese, atendido ao disposto no art. 32.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 11 de junho de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS